

**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO FISCAL
TRENSURB**





REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A – TRENSURB

CNPJ/MF 90.976.853/0001-56 - NIRE 43300002179

CAPITULO I

DO OBJETO

Art 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal, observadas as disposições do Estatuto Social, das normas aplicáveis e as boas práticas de governança corporativa.

CAPITULO II

DO CONCEITO E FINALIDADE

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A – TRENSURB**, que acompanha e verifica a ação dos administradores e o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; zela pelos interesses da empresa e exerce as atribuições inerentes ao seu poder fiscalizador em consonância com a legislação aplicável, com os termos do Estatuto vigente e deste Regimento Interno.

Art 2º A função de Membro do Conselho Fiscal é indelegável.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

Art 3º Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores, de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei nº 6.404/76, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei ou do Estatuto.

§ 1º Os membros do conselho fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da empresa; considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à empresa, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a empresa, seus acionistas ou administradores.

§ 2º O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§ 3º A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e a comunicar às autoridades competentes.

Art 4º Na assunção do cargo, término da gestão, afastamento e em cada exercício financeiro, os membros do Conselho apresentarão declaração de bens e renda, nos termos da Lei nº 8.730, de 10.11.93.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art 5º Compete ao Conselho Fiscal da **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A – TRENSURB**, além daquelas já previstas em lei e no Estatuto Social da empresa:

- I. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da Administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- II. assistir às reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, em que se deliberar sobre os assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
- III. apreciar a proposta do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) acompanhar sua execução e examinar o Relatório Anual das Atividades da Auditoria Interna (RAINT).
- IV. solicitar, a pedido de qualquer dos seus membros, designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico, bem como esclarecimentos aos auditores independentes necessários à apuração de fatos específicos;
- V. apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular questões, com justificativas, a serem respondidas por perito escolhido pelo Conselho Fiscal mediante lista tríplice apresentada pela Diretoria Executiva até trinta dias depois da solicitação;
- VI. acompanhar, trimestralmente, a execução do Programa de Dispêndios Globais (PDG), em especial os limites de investimentos aprovados por lei;
- VII. Verificar se estão sendo divulgadas informações da empresa em sítio eletrônico oficial, nos termos da legislação em vigor;
- VIII. Avaliar a evolução dos passivos contingentes da empresa;
- IX. Acompanhar o risco da empresa como patrocinadora de entidade de previdência complementar;
- X. acompanhar e verificar a adequação das licitações e contratos, com atenção aos procedimentos de dispensa de licitação e contratos emergenciais.

- XI. Opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social.
- XII. Manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- XIII. Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;
- XIV. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;
- XV. Aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;
- XVI. Fiscalizar o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.
- XVII. Exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa.

Parágrafo único. As atribuições e poderes conferidos pela Lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da empresa.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art 6º Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. solicitar à empresa a designação de funcionário qualificado para secretariar, assessorar e prestar o necessário apoio técnico;
- III. orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- IV. encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho;
- V. solicitar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta; e
- VI. representar o Conselho em todos os atos necessários.

Art 7º Aos membros do Conselho competem:

- I. comparecer às reuniões do Colegiado;
- II. examinar matérias que lhe forem atribuídas, emitindo pareceres sobre elas, quando for o caso;
- III. tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante o debate e antes da votação;
- IV. solicitar aos órgãos da administração livros, documentos ou informações consideradas indispensáveis ao desempenho das funções do Conselho;
- V. fornecer informações, sempre que solicitadas, sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da empresa;
- VI. comunicar ao Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 48 horas da reunião anteriormente marcada, a impossibilidade de comparecimento, para efeito de convocação do suplente; e
- VII. realizar a autoavaliação anual de desempenho; e
- VIII. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e o plano de trabalho, assim como as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho.

DO PLANO DE TRABALHO E DA AVALIAÇÃO

Art 8º O plano de trabalho, de periodicidade anual e cunho obrigatório, conterà matérias relacionadas à função fiscalizatória do colegiado, de caráter geral e específico da empresa.

Art 9º O plano de trabalho deverá ser aprovado na primeira reunião do conselho fiscal que se realizar após a assembleia geral ordinária, e poderá ser alterado, ao longo de sua vigência, pela concordância da maioria de seus membros.

Art 10º Deverá ser implementada a auto avaliação anual do desempenho do conselho fiscal, levando-se em conta a execução do plano de trabalho.

DO CONFLITO DE INTERESSE

Art 11º É vedado aos membros dos órgãos estatutários:

- I. intervir em qualquer operação em que tiverem interesse conflitante com o da empresa;
- II. participar das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam conflito de interesse, sendo tais assuntos deliberados em reunião separada e exclusiva para tal fim; e
- III. praticar atos ou utilizar bens ou recursos da empresa para fins estranhos ao objeto social.

§ 1º O membro estatutário deverá declarar-se impedido, de forma natural e voluntária, sempre que tiver interesse conflitante com o da empresa em relação ao tema de deliberação. O membro que identificar impedimento de outro, que não se declarar voluntariamente, deverá colocar o tema em pauta para deliberação colegiada.

§ 2º As matérias que configurem conflito de interesses, serão deliberadas em reunião especial sem a presença do membro impedido, sendo-lhe assegurado o acesso à ata de reunião e aos documentos referentes às deliberações, no prazo de até 30 dias.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art 12º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, na periodicidade estabelecida em estatuto social, e extraordinariamente sempre que necessário, convocado pelo Presidente ou por qualquer dos seus membros.

Art 13º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede da Sociedade.

Parágrafo único. As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

Art 13º As reuniões do Conselho Fiscal serão presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, desde que lhe assegure a efetiva manifestação de vontade e a autenticidade do seu voto, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

Parágrafo único. O conselheiro, nas hipóteses de que trata o **caput**, é considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais, incorporado à ata da referida reunião.

Art 14º Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, e elaborarão calendário de reuniões ordinárias para o exercício.

Art 15º A convocação dos conselheiros para as reuniões ordinárias será efetuada com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

§ 1º Com o ato de convocação serão remetidos aos conselheiros a pauta da reunião consignando a ordem do dia e documentação a ser analisada.

§ 2º Em casos de urgência, reconhecida pelo conselho, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.

Art 16º As deliberações do Conselho Fiscal serão aprovadas por maioria de votos.

Art 17º Na eventual ausência do Presidente, os demais conselheiros presentes escolherão aquele que coordenará a reunião.

Art 18º As deliberações e pronunciamentos do Conselho Fiscal serão registradas em ata, com indicação do número de ordem, data e local, conselheiros presentes e relatos dos trabalhos e deliberações tomadas.

§1º Os votos em separado e as divergências de conselheiro em relação a decisões dos demais membros deverão ser consignadas expressamente na ata da reunião.

§2º Cópias das atas, contendo as deliberações do Conselho, serão encaminhadas ao Conselho de Administração e Auditoria Interna.

§ 3º As atas das reuniões do Conselho Fiscal serão divulgadas no sítio eletrônico da TRENURB, resguardadas as deliberações de caráter estratégico, conforme critérios definidos pela Lei de Acesso a Informação.

Art 19º O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

- I. verificação da existência de quórum;
- II. lavratura de ata para consignar eventual inexistência de quórum;
- III. leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, se for o caso;
- IV. comunicações do Presidente e dos Conselheiros;
- V. exame do caderno de pendências;
- VI. apresentação, discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;
- VII. outros assuntos de interesse geral;

Art 20º Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente concederá a palavra aos conselheiros, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

Art 21º O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

§ 1º O prazo de vista será até a reunião seguinte.

§ 2º Quando houver urgência, o Presidente poderá agendar reunião extraordinária para tratar do tema.

Art 22º As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Colegiado serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, observado o disposto no § 5º do art. 157 da Lei nº 6.404/76.

Art 23º Participarão das reuniões do conselho fiscal quaisquer dos membros da diretoria ou empregados para prestar esclarecimentos, quando convidados pelo conselho.

DA SECRETARIA E DO ASSESSORAMENTO AO CONSELHO

Art 24º A Administração da empresa colocará à disposição do Conselho Fiscal equipe de pessoas qualificadas para secretariá-lo e prestar o necessário apoio técnico.

Art 25º Essa equipe exercerá a secretaria das reuniões, competindo-lhe:

- I. organizar e enviar, sob orientação do presidente e considerando as sugestões dos demais membros, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada sessão, reunindo os documentos necessários;
- II. distribuir a pauta e a documentação, ler os expedientes e anotar os debates e deliberações para consignação em ata;
- III. lavrar as atas das reuniões, que serão registradas em livro próprio, e distribuí-las, por cópia, aos conselheiros, quando da respectiva aprovação;
- IV. expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho;
- V. preparar os expedientes a serem assinados pelo Presidente e demais membros do Conselho;
- VI. preparar, previamente, minuta dos atos oficiais decorrentes das decisões do Conselho Fiscal, sujeita à aprovação;
- VII. tomar as providências de apoio administrativo ao Conselho, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento e da legislação em vigor;
- VIII. providenciar a convocação, por escrito, dos membros do Conselho para as reuniões, conforme orientação do Presidente do Conselho Fiscal;
- IX. requisitar passagens e diárias necessárias aos deslocamentos, a serviço, dos senhores conselheiros;
- X. informar aos conselheiros sobre a tramitação de processos constantes do Caderno de Pendências;
- XI. providenciar o registro da ata da reunião do Conselho na Junta Comercial, se for o caso; e
- XII. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo presidente do Conselho.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 26º Os conselheiros eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, Lei Anticorrupção, regras de divulgação de informações, controles internos (*compliance*, riscos), código de ética e de conduta da empresa, e demais temas relacionados às atividades da empresa estatal.



Parágrafo único. É vedada a recondução do Conselheiro Fiscal que não tiver participado dos treinamentos anuais disponibilizados pela empresa.

Art 27º Caberá ao Conselho dirimir qualquer dúvida acaso existente neste Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias, mediante aprovação unânime dos conselheiros presentes.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.

